



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2014-PMA

PROCESSO Nº 063/2014-PMA

O Município de Arapoti, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão de Licitação no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CIVIL**, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, bem como Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1 – DO OBJETO

- 1.1 – Contratação por credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em manutenção civil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento.
- 1.2 – A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a prestação dos serviços descritos no ANEXO I – Termo de Referência.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1 - Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas do ramo correspondente ao objeto do presente certame, que no período de **15 (quinze) dias**, a contar da data da publicação deste edital, inscreverem-se e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.
- 2.2 – **PRAZO DE CREDENCIAMENTO:** Do dia **11 de Abril de 2014**, estendendo-se até as **13h30min** do dia **28 de Abril de 2014**.
- 2.3 - **SESSÃO DE JULGAMENTO:** No dia **28 de Abril de 2014**, as **14h00min**, na sala de licitação, localizado no Centro Administrativo Municipal, a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.4 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações.
- 2.5 - Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- 2.5.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcios ou cooperativas;
- 2.5.2 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participação em licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito estadual e municipal, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87, Inciso III;
- 2.5.3 - Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração, direta ou indireta, na forma descrita na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87, Inciso IV;
- 2.5.4 - Estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial, conforme previsão da Lei nº 11.101/05;
- 2.5.5 - Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo;
- 2.5.6 - Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista;
- 2.5.7 - Estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante FAZENDA FEDERAL, TRABALHISTA, INSS e o FGTS;
- 2.5.8 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica representar, na presente licitação, mais de uma empresa;
- 2.5.9 - Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- 2.5.10 - Para averiguação do disposto no item acima, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua nova situação.

2.6 - DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

- 2.6.1 - Às empresas que participarem da presente licitação será permitido apresentar apenas 01 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente em todos os atos do certame, e que deverá se apresentar para credenciamento junto à comissão de licitação, devidamente munido da Carteira de Identidade (ou equivalente) e do documento que o credencie no ato de entrega dos envelopes a participar deste certame.
- 2.6.2 - Por credenciais entendem-se:
 - a) Caso seja sócio ou titular da empresa, documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma (contrato social ou consolidado), com poderes praticar todos os atos ao certame;
 - b) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (contrato social ou consolidado), no qual declare, expressamente, ter poderes para a outorga.

- 2.6.3 - Estes documentos deverão ser apresentados a Comissão de Licitação no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes.
- 2.6.4 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento ou a ausência de representante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame; contudo, ela não poderá fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão.
- 2.6.5 - Tratando-se de microempresa e empresas de pequeno porte, para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06, estas deverão apresentar a Certidão de Registro na Junta Comercial ou Órgão equivalente, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Os interessados poderão inscrever-se diretamente na Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, mediante **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, conforme modelo (ANEXO II), e apresentação posterior dos documentos exigidos neste chamamento, no prazo máximo estipulado no **subitem 2.2**, ou
- 3.2 - Enviando pelo correio o **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, conforme modelo (ANEXO II), para a Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Placídio Leite, nº 148, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, e apresentação posterior dos documentos exigidos neste chamamento, no prazo máximo estipulado no **subitem 2.2**.
- 3.3 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens de 4.1, 4.2 e 4.3 deste instrumento, observado o disposto no item 1.2.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR
EDITAL Nº ____/2014

INTERESSADO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

4.2 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por funcionário da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo (ANEXO II);
- b) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade de Tributos Estaduais ou Certificado de Regularidade Fiscal, ambos expedidos pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- f) Prova de regularidade de Tributos Municipais, expedida pelo Município;
- g) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelos sites: www.tst.jus.br ; www.csjt.jus.br e Tribunais Regionais;
- j) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo (ANEXO III);
- l) Declaração de Idoneidade, conforme modelo (ANEXO IV);
- m) Declaração de responsabilidade técnica indicando os responsáveis técnicos pela execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pelo Contratante (ANEXO VII);
 - m.1) Está declaração deverá ser apresentada na assinatura do contrato.
 - m.2) comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre os responsável técnico pela execução dos serviços e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- n) Declaração de não trabalho de menores, conforme modelo (ANEXO V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

4.3 - SÃO REQUISITOS MÍNIMOS PARA CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

- a) Fotocópia de escolaridade dos profissionais;
- b) Fotocópia de cursos de aperfeiçoamentos (dos profissionais);
- c) Fotocópia de diplomas ou certificados de cursos técnicos (dos profissionais);
- d) Fotocópias de atestado de capacitada fornecido por pessoa jurídica de direito publica ou privada (da empresa).

4.4 - DA SELEÇÃO:

- a) A pontuação dos Documentos entregues serão conforme quadro abaixo:

Documento	Pontuação
Ensino Fundamental	1,0
Ensino Médio	2,0
Curso de Aperfeiçoamento	3,0 (cada)
Diplomas ou Certificados de cursos técnicos (mínimo de 20 horas)	5,0 (cada)
Atestado de Capacidade	8,0 (cada)

4.6 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

4.6.1 - O referido processo seletivo será realizado em apenas 01 etapa:

- a) Os membros da Comissão de Licitação Juntamente com os responsáveis pela secretaria interessada, procederá a análise e conferência dos documentos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital;
- b) A fase possui caráter eliminatório e classificatório, levará em consideração a formação e a experiência prática COMPROVADAS através, dos documentos, do currículo apresentados pelo proponente;
- c) Na fase de seleção/classificação serão excluídos do processo aqueles que não se adequarem às exigências descritas no **item 4.2** deste Edital;
- d) A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no **item 4.2** também impedirá a habilitação para a fase seleção/classificação;
- e) Os proponentes não eliminados conforme as **alíneas “c” e “d”** do **item 4.6.1** deste Edital serão classificados conforme o critério especificado no **item 4.4**.
- c) Em caso de empate, será decidido pelo critério de Sorteio, em ato público, conforme § 2º, do Art. 45 da Lei nº 8.666/93;
- d) A lista de classificados das proponentes serão disponibilizados e divulgados por meio de publicação junto ao Mural da Prefeitura Municipal de Arapoti, conforme **item 13** deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

4.7 - Da divulgação da classificação

4.7.1 - A listagem classificatória (Anexo IX) será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no primeiro dia útil após a análise e julgamento dos documentos.

4.8 - Os Documentos deverão ser apresentados sob as seguintes condições:

- a) Quando a licitante credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- b) Quando a licitante credenciado for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão estar em nome da matriz e da filial, simultaneamente.
- c) A empresa filial será dispensada de apresentar aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz.

4.9 - Das regras comuns a toda a documentação:

- a) Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por **90 (noventa) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.
- b) As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, e poderá ser objeto de diligências da Comissão de Licitação.
- c) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, pela Comissão de Licitação, à exceção de fotocópia em papel termo-sensível (fac-símile).
- d) Na hipótese da interessada pretender servir-se da autenticação pela Comissão de Licitação, deverá oferecer original e cópia dos documentos, em até dois dias que antecede abertura da licitação.
- e) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter nome e CNPJ da licitante.

4.10 - Do regulamento operacional:

- a) O regulamento operacional da presente licitação dar-se-á nos específicos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) O regulamento operacional deste certame ainda prevê a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/06, na qual são asseguradas as prerrogativas à contratação de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).
- c) Nestes termos, a licitante que se enquadre na categoria societária beneficiada deverá, para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, estas deverão apresentar a Certidão de Registro na Junta Comercial ou Órgão equivalente, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- d) De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, para o que lhe será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de credenciado do certame.
- e) A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O CONTRATO

- 5.1 – Valor global máximo a ser pago pela contratante, encontra-se no **item 1.4** do Anexo I – Temo de Referência, deste Edital.

6 - DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 6.1 – A Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.
- 6.2 - O envelope deverá ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação no prazo pré-estabelecido no **subitem 2.3**, deste edital.
- 6.3 - Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.
- 6.4 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 6.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.6 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a Secretaria solicitante atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de até **20 (vinte) dias úteis para realizar o pagamento**.
- 7.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente (pessoa jurídica) em bancos autorizados pelo Município.
- 7.3 - Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

8 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 8.1 - A Prefeitura Municipal de Arapoti poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja, a que título for.
- 8.2 - Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 03 (três) meses.
- 8.3 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.4 - Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Prefeito Municipal, para tomada de decisão.
- 8.5 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO (A), esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 9.1 - Até 02 (dois) dias úteis contados da data final para credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 9.2 - Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, através de e-mail (licitacao@arapoti.pr.gov.br) ou fax (43-3512-3000/3001) e, obrigatoriamente, informar o e-mail do interessado, pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados.
- 9.3 - As impugnações ao edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento de prestação de serviço objeto deste credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Licitação e protocoladas à Prefeitura Municipal de Arapoti, sito a Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, até 2 (dois) dias úteis contados da data final para credenciamento.
- 9.4 - A impugnação não impede a participação no processo licitatório.
- 9.5- Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

10.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00104	1236100152084	33903900
00000	1236500112087	33903900
00103	1236100152089	33903900

11 – DO RECURSO

11.1 - O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial do Município.

11.2 - O recurso deverá ser feito por escrito, ASSINADO, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Placídio Leite, nº 148, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min.

11.3 - O recurso não terá efeito suspensivo.

12 – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

12.1 - A licitante credenciada assinará com a Administração um contrato (termo de credenciamento), nos moldes do ANEXO VI, deste Edital, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - A credenciada deverá assinar o contrato, em até **05 (cinco) dias úteis** da notificação pela Contratante (usuário e órgão gestor do instrumento contratual) sob pena de decadência.

12.3 - As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

12.4 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

13 - DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

12.1 - No interesse do órgão Contratante, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

13.1.1 - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2 - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

14.3 - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

14.4 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

14.4.1 - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

14.4.2 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
 - a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I – Termo de Referência, do edital.
 - a.4) Desatender as determinações da fiscalização;
 - a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
 - a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
 - a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à PREFEITURA, aos moradores que aderiram ao Plano ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
 - b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 14.4.3 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 14.4.4 - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 14.4.5 - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).
- 14.4.6 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 14.5 - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Prefeitura Municipal de Arapoti poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

15 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)

- 15.1 - O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme o **item 12** deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- 15.2 - Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no estabelecimento da Contratada no Município de Arapoti, segundo os critérios do Edital, Especificação dos serviços (Anexo I) e no Termo de Credenciamento (ANEXO VI).
- 15.3 - A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 15.4 - A licitante credenciada deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Arapoti para assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo VI (Termo de Credenciamento), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.5 - Caso o interessado seja chamado para ASSINAR O TERMO DE CREDENCIAMENTO e não responda no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, serão aplicadas as sanções previstas na lei 8.666/93.
- 15.6 - Farão parte integrante do contrato independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além daqueles apresentados pela licitante credenciada.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - O presente credenciamento estará aberto pelo **período de 15 (quinze) dias**, a contar da data da publicação do resumo do edital.
- 16.2 - O Município de Arapoti - PR, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços de saúde aqui descritos.
- 16.3 - As normas, portarias e resoluções do Ministério da Saúde aplicam-se, no que couber ao presente chamamento público.
- 16.4 - O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.arapoti.pr.gov.br.
- 16.5 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Placídio Leite, nº 148, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, ou através do fone (43) 3557-1388 (ramal 231) ou pelo e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br.

17 – DOS ANEXOS

- 17.1 - Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- Anexo II - Modelo de Requerimento para Credenciamento.
- Anexo III - Termo de Responsabilidade.
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade.
- Anexo V - Modelo de Declaração de não Trabalho de Menores.
- Anexo VI - Termo de Credenciamento (Contrato).
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.
- Anexo VIII - Modelo de Aviso de Credenciamento para Mural da contratante.
- Anexo IX - Modelo da Lista dos Credenciados.

Arapoti, em 08 de Abril de 2014.

IDINEU ANTONIO DA SILVA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL Nº 005/2014-PMA

1. OBJETO

- 1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em manutenção civil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 1.2 - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Educação informada no **item 5** deste termo.
- 1.3 - **Descrição do item e Valor Máximo:**

Lote	Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Prestação de serviços especializados em manutenção civil	12	Mês	4.976,00	59.712,00

- 1.4 - O valor máximo a ser pago pela contratante será de **R\$ 4.976,00 (quatro mil e novecentos e setenta e seis reais)** mensais, totalizando no período de **12 (doze) mês** o valor de **R\$ 59.712,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e doze reais)**.

2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 2.1 - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado:
- 2.1.1 - Ainda, deverão informar e manter atualizado o número de fax, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 2.1.2 - Os contatos de que trata o item anterior, serão sempre efetivados por via documental, sendo que as comunicações entre Administração e licitante credenciada comporão pasta própria no órgão gestor do contrato.
- 2.1.3 - Comunicar o responsável pela fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 2.2 - Os serviços contratados serão prestados através de profissionais da contratada.
- 2.3 - Manter atualizadas junto a Contratante as provas de sua adimplência com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débitos – CND), bem como da quitação de impostos e outros gravames que incidam sobre a atividade do contrato sob pena de suspensão dos pagamentos a que tiver direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- 2.3.1 - CND do INSS a ser apresentada deverá ser da licitante contratada, sendo aceito o referido documento da matriz ou filial, mesmo de unidades diferentes da Federação, relativa ao objeto da licitação.
- 2.3.2 - A Prestação dos Serviços deverá ser diária, com horários alternativos, pois na manutenção das unidades escolares, bibliotecas, casa da cultura, casarão e centro estudantil podem ocorrer danificações a qualquer dia e horários.
- 2.4 - Executar os serviços nas condições estipuladas neste termo, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- 2.5 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 2.6 - Os utensílios, equipamentos, ferramentas, transporte, ferramental necessários para a completa realização dos serviços será de responsabilidade da contratada.
- 2.7 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 2.8 - Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários auditores credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.9 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 2.10 - Apresentar Nota Fiscal ou Fatura discriminativa do serviço prestado, para fazer jus ao pagamento, a licitante credenciada.
- 2.11 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 2.12 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o pagamento dos profissionais para prestação dos serviços, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Arapoti - PR.
- 2.13 - A credenciada deverá aceitar os valores indicados no item 1.3 deste Termo de Referência, durante o prazo de execução dos serviços.
- 2.14 - Ter pleno conhecimento dos termos deste termo de referencia e do Edital e seus anexos, dos serviços que serão executados, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como o valor a ser pago pela contratante, ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 2.15 - Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações constante neste Anexo I – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- 2.16 - Assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação pela Contratante (usuário e órgão gestor do instrumento contratual) sob pena de decadência.
- 2.17 - Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA, tais como impostos, taxas, seguros, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária e transporte

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 - Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
- 3.2 - Fornecer os materiais a serem utilizados na prestação dos serviços.

4. SERVIÇOS

- 4.1 - A prestação de serviços será na manutenção civil de prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.
- 4.2 - A prestação de serviços deverá ser diária, com horários alternativos, pois na manutenção das unidades informados no item 5 deste termo, podem ocorrer danificações a qualquer dia e horários.
- 4.3 - A equipe técnica mínima com as devidas quantidades e funções será:
- 3.3.1 - 1 (um) pedreiro com experiência;
- 3.3.2 - 1 (um) servente de pedreiro.

5. LOCAIS DOS SERVIÇOS

- 5.1 - Os locais para prestação dos serviços será:
- **Escola Municipal Romana Carneiro Kluppel**
Endereço: Rua João Paulo II, 918 – Vila Romana
Diretora: Raquel Pietroski Martinazzo
Fone: 43 3557-1837
 - **Escola Municipal Orlando Pinto Mendes**
Endereço: Rua José Moreira Paz, 160 – Distrito de Calógeras
Diretora: Zenilda de Fátima Biscaro
Fone: 43 – 3617-1212
 - **Escola Municipal Professor Paulo Novochadlo**
Endereço: Rua Nossa Senhora do Carmo – Cerrado das Cinzas
Diretora: Marta Silva do Carmo
 - **Escola Municipal Desidério Jose Correa**
Endereço: Rua Francisco Luis Esteves – Vila Humaitá
Diretora: Marilda Aparecida Furtuoso
Fone: 43 – 3557-3270



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- **Escola Municipal Clotário Portugal**
Endereço: Rua Célio Augusto Bonardi, 1285 – Jardim Aratinga
Diretora: Maria Aparecida Bispo Girdales
Fone: 43 – 3557-5325
- **Escola Municipal Telêmaco Carneiro**
Endereço: Rua Emiliano Carneiro, 1333 - Centro
Diretora: Josélia Cristina Carneiro Ferreira
Fone: 43 – 3557-4301
- **Escola Municipal Dona Zizi**
Endereço: Avenida Luis Pinheiro – Jardim Ceres
Diretora: Iliani Leonel Possatto Moreira
Fone: 43 – 3557-2162
- **CAIC – Centro de Atendimento Integral a Criança**
Endereço: Rua Aurélio Carneiro, 546 – Jardim Alphaville
Diretora: Érica de Mello Castro Coimbra
Fone: 43 – 3557-5309
- **Centro de Educação Infantil Vó Rosa**
Endereço: Rua João Paulo II, 709 – Vila Romana
Diretora: Denilsi Teresinha de Paula Casado
Fone: 43 – 3557-2480
- **Centro de Educação Infantil Vó Rosa (Calógeras)**
Endereço: Rua José Moreira Paz – Distrito de Calógeras
Diretora: Zenilda de Fátima Biscaro
- **Centro de Educação Tio Ari**
Endereço: Avenida Rubens Borssatto, 128 – Jardim Ceres
Diretora: Elia Leal Rosa
Fone: 43 – 3557-2484
- **Biblioteca Pública Municipal**
Endereço: Rua Ondina Bueno Siqueira, 180 – Centro Cívico
Fone: 43 – 3512-3167
- **Biblioteca Cidadã**
Rua Placido Leite – Centro Cívico
- **Escola Rural Municipal KM 44**
Bairro KM 44
- **Escola Rural Municipal Alto Caratuva**
Bairro Alto Caratuva

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CIVIL, nos termos do **Edital de Credenciamento nº ___/201_-PMA**.

Serviços que pretende credenciar:

ITENS:	
---------------	--

Razão Social:

CNPJ:

Nome representante legal:

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone:

Fax:

Assinatura do Requerente

Obs. Ao redigir o presente requerimento não poderá conter o timbre da Prefeitura Municipal de Arapoti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O interessado, abaixo qualificado, declara sob penas da lei que na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, rodízio e caster, nos termos do **Edital de Credenciamento nº ___/201_-PMA**, que possui capacidade operacional e técnica de realizar os serviços:

Razão Social:

CNPJ:

Nome representante legal:

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone:

Fax:

Assinatura do Requerente

Obs. Ao redigir o presente termo não poderá conter o timbre da Prefeitura Municipal de Arapoti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

___ (Razão Social) ___, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de credenciando no presente procedimento de concorrência pública, **Edital de Credenciamento ___/201_-PMA**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Arapoti, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, ___ de _____ de 201_.

(nome e assinatura do representante legal)

Obs. Ao redigir a presente declaração não poderá conter o timbre da Prefeitura Municipal de Arapoti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES

.....(nome da empresa)....., CNPJ nº(nº do CNPJ)....., por intermédio do seu representante legal Sr (a) portador (a) da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 201__.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

Obs. Ao redigir a presente declaração não poderá conter o timbre da Prefeitura Municipal de Arapoti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **Município de Arapoti**, Estado do Paraná, situado na Cidade de Arapoti, Paraná, CNPJ nº 75.658.377/0001-31, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representando por seu Prefeito Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, CPF nº 177.929.759-91, doravante denominada CONTRATANTE e -----, CNPJ nº -----, localizada na Cidade de -----, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por -- ----- portador da cédula de identidade R.G. nº -----, CPF nº -----, residente na Cidade de -----, celebram o presente Contrato, de acordo com o **Processo Licitatório nº ___/201_-PMA**, do Edital e seus anexos (Anexo I) do **Processo de Inexigibilidade nº ___/201_-PMA**, e com base na Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados em manutenção civil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo de credenciamento, firmado com a Administração Municipal

1.2. CREDENCIANDO nos seguintes itens:

Lote	Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Prestação de serviços especializados em manutenção civil	12	Mês	4.976,00	59.712,00

1.3. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 59.712,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e doze reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2. São obrigações do CREDENCIADO:

2.1. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado:

2.1.1. Ainda, deverão informar e manter atualizado o número de fax, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

2.1.2. Os contatos de que trata o item anterior, serão sempre efetivados por via documental, sendo que as comunicações entre Administração e licitante credenciada comporão pasta própria no órgão gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

2.1.3. Comunicar o responsável pela fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

2.2. Os serviços contratados serão prestados através de profissionais da contratada.

2.3. Manter atualizadas junto a Contratante as provas de sua adimplência com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débitos – CND), bem como da quitação de impostos e outros gravames que incidam sobre a atividade do contrato sob pena de suspensão dos pagamentos a que tiver direito.

2.3.1. CND do INSS a ser apresentada deverá ser da licitante contratada, sendo aceito o referido documento da matriz ou filial, mesmo de unidades diferentes da Federação, relativa ao objeto da licitação.

2.3.2. A Prestação dos Serviços deverá ser diária, com horários alternativos, pois na manutenção das unidades escolares, bibliotecas, casa da cultura, casarão e centro estudantil podem ocorrer danificações a qualquer dia e horários.

2.4. Executar os serviços nas condições estipuladas neste termo, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.

2.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

2.6. Os utensílios, equipamentos, ferramentas, transporte, ferramental necessários para a completa realização dos serviços será de responsabilidade da contratada.

2.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

2.8. Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários auditores credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender.

2.10. Apresentar Nota Fiscal ou Fatura discriminativa do serviço prestado, para fazer jus ao pagamento, a licitante credenciada.

2.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

2.12. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o pagamento dos profissionais para prestação dos serviços, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Arapoti - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

2.13. A credenciada deverá aceitar os valores indicados no item 1.3 do Anexo I do Edital - Termo de Referência, durante o prazo de execução dos serviços.

2.14. Ter pleno conhecimento dos termos do Edital e seus anexos e Termo de Referência, dos serviços que serão executados, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como o valor a ser pago pela contratante, ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

2.15. Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações constante no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do **Processo de Inexigibilidade sob o nº ___/201_**.

2.16. Assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação pela Contratante (usuário e órgão gestor do instrumento contratual) sob pena de decadência.

2.17. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA, tais como impostos, taxas, seguros, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária e transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS OBRIGAÇÕES

3.1. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

3.2. Fornecer os materiais a serem utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a Secretaria solicitante atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá até **20 (vinte) dias úteis para realizar o pagamento**.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente (pessoa jurídica) em bancos autorizados pelo Município.

4.3. Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. No interesse do órgão Contratante, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

5.2. Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

6.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização:

8.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços prestados serão feitos pelo servidor (.....), matrícula nº (...), portador do RG nº (...), inscrito no CPF nº (...), especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

8.1.2. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;

8.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante credenciada, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da credenciada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.1.5. Qualquer irregularidade deve ser comunicada ao órgão ou agente competente, para tomar as providências cabíveis. Aliás, qualquer ação que não esteja sob o alcance do Fiscal, deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

levada ao conhecimento de quem detém competência para adoção das medidas pertinentes, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Da Gestão do Contrato:

8.2.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **KÁTIA CARNEIRO NUNES LEMES**, matrícula nº 1289, RG. nº 5.841.363-1, CPF nº 870.147.009-44, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital e no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:

8.2.2. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;

8.2.4. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a PREFEITURA poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades e sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

9.3. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

9.4. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato:

9.4.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o 60° (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

9.4.2. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:

- a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I do edital.
- a.4) Desatender as determinações da fiscalização;
- a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à PREFEITURA, aos moradores que aderiram ao Plano ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

9.4.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.4.4. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

9.4.5. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.4.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

9.5. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

10.1. A CONTRATADA não poderá, transferir total ou parcialmente, o presente Termo de Credenciamento a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se à CONTRATADA o direito de regresso no caso de condenação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

11.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 79 e 87, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA, no que couber, no Edital e seus anexos do **Processo Licitatório nº ___/201_-PMA**, o Edital do **Processo de Inexigibilidade nº ___/201_-PMA**, e seus anexos, e com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Farão, ainda, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, as instruções contidas no Edital de convocação, os documentos nele referenciados, além daqueles apresentados pela licitante credenciada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORUM

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PAÇO MUNICIPAL Vereador CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, em ___ de ___(mês)___ de 201_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

NOME DA EMPRESA CONTRATADA
RESPONSÁVEL LEGAL
-CREDENCIADA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em, declaramos que os responsáveis técnicos pelos serviços, será:

Nº	Nome	Especialidade	CPF
		Pedreiro	
		Servente de Pedreiro	

Declaramos, outrossim, que os profissionais acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais.

_____, ____ de _____ de 201_.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO VIII

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/201_

A Prefeitura Municipal de Arapoti, através da Secretaria Municipal de _____, mediante, torna público que estará realizando credenciamento para _____, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, “caput”, bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25.

Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitação e Compras, sito à Rua Ondina Bueno Siqueira, 180, Centro Cívico, nesta Cidade ou na página da internet da Prefeitura Municipal de Arapoti: www.arapoti.pr.gov.br.

A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Divisão de Licitação, a partir do dia __/__/201_, as __h__min do dia __ de _____ de 201_, no endereço acima citado.

As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão de Licitação.

Arapoti, __ de _____ de 201_.

Nome do membro

Comissão de Permanente Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO IX

LISTA DOS CREDENCIADOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/201_

A Prefeitura Municipal de Arapoti, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a lista de credenciados para realizar os serviços objeto do processo licitatório sob o nº ___/201_, a saber:

Credenciado	CPF	Classificação

Arapoti, __ de _____ de 201_.

Nome do membro
Comissão de Permanente Licitação